**PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO PARA AS CÂMARAS TÉCNICAS DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO E COMPLEXO LAGUNAR:**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e da Sede**

**SEÇÃO I**

**Da Natureza**

Artigo 1 – As Câmaras Técnicas são integrantes da estrutura organizacional do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, sendo um órgão colegiado de caráter consultivo, de nível regional em que as atribuições, a composição e o tempo de atuação serão definidos neste Regimento Interno ~~e~~ aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - A área de atuação das Câmaras Técnicas compreende a área da bacia hidrográfica do Rio Tubarão e dos seus tributários, demais cursos d’água que desaguam no Complexo Lagunar, bem como o próprio Complexo Lagunar desta região.

§ 2º - Pertencem à área de abrangência das Câmaras Técnicas os mesmos municípios constituintes da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar.

**SEÇÃO II**

**Da Sede**

Artigo 2 – A sede de cada Câmara Técnica fica situada no mesmo local do referido Comitê, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

**CAPÍTULO II**

**Da Estratégia, Missão, da Finalidade e Competência**

**SEÇÃO I**

**Da Estratégia**

Artigo 3º - A estratégia das Câmaras Técnicas é a preservação e recuperação dos recursos naturais, com ênfase aos recursos hídricos, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – enfoque orientado à solução de problemas ambientais concretos da comunidade, adaptado à realidade sócio cultural, econômica, histórica e turística em cada município da região;

II – enfoque interdisciplinar dos temas;

III – a participação interativa da comunidade;

IV – o caráter permanente, orientado para o futuro, sob a égide da sustentabilidade;

V – a efetiva implantação, convergente e articulada, principalmente da Legislação referente à Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Nº 9433 – 08.01.1997), Agência Nacional de Águas (Lei nº 9981 – 17.07.2000) e aos Contratos de Gestão entre a ANA e as Entidades Delegatárias (Lei nº 10.881 – 09.06.2004) considerando a prática sócio educativa baseada na concepção sócio interacionista.

**SEÇÃO II**

**Da Missão**

Artigo 4º - As Câmaras Técnicas têm por Missão atuar como órgão consultivo e de assessoramento técnico à Diretoria Executiva do citado Comitê, auxiliando na mediação de conflitos no âmbito das seis (6) Câmaras Técnicas: **I** – Agricultura; **II** – Educação Ambiental e Comunicação; **III** – Mineração; **IV** – Nascentes, Lagos, Lagoas, APP’s e PCH’s; **V** – Pecuária; **VI** – Saneamento Ambiental; não podendo endossar ou manifestar a qualquer tipo de apoio ou aprovação, ação, produto, equipamento, serviço ou empresa/entidade, com aspecto comercial, nem representar ou expressar opiniões individuais de seus membros.

**SEÇÃO III**

**Das finalidades**

Artigo 5º - Constitui-se como finalidades das Câmaras Técnicas, sendo estas complementares aos objetivos do supracitado Comitê:

I – a construção e a vivência da democracia participativa;

II – a busca/construção do conhecimento sobre as demandas e capacidades ou disponibilidades do meio ambiente;

III – a ação concreta sobre a realidade local e regional, no sentido de resolver problemas, transformando o modo de vida das entidades;

IV – a busca de parceiros para promover a educação e conscientização sobre a necessidade de preservação e uso racional dos recursos ~~naturais com ênfase aos~~ hídricos, bem como sobre a importância da participação popular no Comitê desta bacia hidrográfica;

V – a busca de ações que visem ampliar o uso dos instrumentos de comunicação de largo alcance com ênfase no jornal, no rádio, na internet e na televisão para que o referido Comitê possa, de maneira integrada e eficiente, cumprir sua missão em estimular a participação da sociedade na proteção dos recursos hídricos;

VI – a discussão sobre temas e problemas relacionados com os temas de cada Câmara Técnica, com vistas à integração dos pontos de vista e dos esforços destes setores;

VII – o estudo e a proposição de medidas a serem adotadas pelo referido Comitê para o encaminhamento da solução dos problemas existentes ou potenciais, bem como para o estabelecimento das estratégias a serem seguidas;

VIII – a promoção do permanente intercâmbio de informações, experiências e conhecimento nos setores;

IX – o estudo e a discussão sobre políticas, legislações, normas, procedimentos, instruções e atos que afetem direta ou indiretamente os setores relativos às Câmaras Técnicas, apresentando sugestões, pareceres, recomendações e proposições que alicercem a posição a ser assumida pelo referido Comitê;

X – apoio e a interação com instituições e órgãos de esfera municipal, estadual e federal de modo a estabelecer parcerias e fortalecer ações voltadas para as áreas das Câmaras técnicas, visando o benefício da população dos municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar.

**SEÇÃO IV**

**Da Competência**

Artigo 6 – Compete as Câmaras Técnicas:

I – propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos voltadas para a sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos;

II – aprofundar o estudo e promover o debate sobre as questões relacionadas às Câmaras Técnicas, promovendo a mediação dos seus conflitos;

III – propor a articulação e atuação das entidades intervenientes mediante as condições que possibilitem a implementação de ações efetivas em conformidade com a competência do citado Comitê, prevista no Plano Integrado de Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar;

IV – propor diretrizes, planos e programas referentes à recursos hídricos;

V – propor e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Comitê de Gerenciamento da Bacia hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar;

VI – propor e analisar mecanismos de difusão da Política Nacional de Recursos Hídricos nos sistemas de ensino, tornando efetivos os fundamentos da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, bem como demais Legislações correlatas;

VII – exercer competências do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar que lhe forem delegadas pelo Plenário;

VII – propor ações voltadas à implementação de políticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, com enfoques especiais referentes às Câmaras Técnicas.

**CAPÍTULO III**

**Da Composição e Coordenação**

**SEÇÃO V**

**Da Composição**

 Artigo 7 – As Câmaras Técnicas serão compostas, preferencialmente, por 5 (cinco) a 10 (dez) integrantes, sejam eles considerados “permanentes” quando representantes titulares ou ~~e~~ suplentes das Entidades Membros que compõem o Comitê, ou ainda “temporários” as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com às áreas afins de cada Câmara Técnica.

§ 1º - A participação em cada Câmara Técnica será voluntária e considerada como serviço relevante prestado ao referido Comitê.

§ 2º - Os Membros serão indicados pelo Coordenador e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 3º - Os membros permanentes serão somente aqueles reconhecidos na lista de integrantes, controlada pela Coordenação e aprovados em Assembleia Geral.

§ 4º - Com o intuito de valorizar e aproveitar a capacidade criativa e empreendedora dos membros recomenda-se que sempre haja presença de todos (titulares e suplentes) às reuniões de trabalho e aos demais eventos promovidos por cada Câmara Técnica.

§ 5º - Os membros poderão estender o convite de participação as reuniões para aquelas pessoas que considerarem poder contribuir com o tema da reunião, e também com as atividades das Câmaras Técnicas.

§ 6º - O(s) nome(s) da(s) pessoa(s) convidada(s) deverá ser ~~e~~ previamente anunciado à Coordenação, num prazo nunca inferior a 1 (um) dia da respectiva reunião.

**SEÇÃO VI**

**Da Coordenação**

Artigo 8º - As Câmaras Técnicas serão dirigidas por 1 (um) Coordenador, eleito pelos membros da CT após votação simples.

§ 1º - O mandato do membro indicado para exercer a função de Coordenador terá término coincidente com o dos membros da Diretoria Executiva e Comissão Consultiva do referido Comitê, podendo, entretanto, ser reconduzido pela próxima Diretoria Executiva eleita.

§ 2º - Por ocasião da primeira reunião de cada Câmara Técnica, será eleito 1 (um) Coordenador, 1 (um) vice-coordenador e 1 (um) relator, dentre os seus membros.

§ 3º - O Vice-Coordenador e o Relator terão mandato equivalentes ao do Coordenador.

**CAPÍTULO IV**

**Das Reuniões**

**SEÇÃO VII**

**Das Reuniões**

Artigo 9º - As reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas serão realizadas de acordo com o cronograma construído pela própria Câmara Técnica na primeira reunião das mesmas.

PARAGRÁFO ÚNICO – De acordo com a necessidade para o bom andamento das atividades poderá haver a realização de reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas pela Coordenação de cada Câmara Técnica, com antecedência mínima de 3 (três) dias e com a pauta especificada.

Artigo 10 – O mediador da reunião será o Coordenador e, eventualmente, poderá ser o Vice-Coordenador da Câmara Técnica, em caso de seu impedimento ou por delegação do mesmo.

§ 1º - Caberá ao Coordenador organizar os debates, manter o bom funcionamento da reunião e garantir que as decisões tomadas em plenário sejam preferencialmente fruto do consenso entre os presentes e que reflita a opinião do grupo.

§ 2º - Caso não haja consenso nas tomadas de decisões e/ou encaminhamentos dos membros de cada Câmaras Técnicas, as deliberações serão tomadas por votação através da maioria simples dos membros presentes de cada Câmara Técnica. Havendo empate na votação terá o mediador o voto de desempate. Para fins de votação fica estabelecido quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da CT.

Artigo 11 – A diretoria Executiva do referido Comitê colocará à disposição da Câmara Técnica as suas instalações, os seus colaboradores e os recursos necessários para permitir o bom funcionamento das reuniões e demais encaminhamentos das Câmaras Técnicas.

Artigo 12 – O(s) tema (s) que comporá(ão) a pauta poderá(ão) ser sugerido (s) pela plenária na última reunião ou, ainda, poderá (ão) ser encaminhado (s) pelos seus membros à Coordenação das Câmaras Técnicas num prazo nunca inferior a 2 (dois) dias anteriores à reunião com a respectiva pauta.

Artigo 13 – O Coordenador das Câmaras Técnicas convidará o relator, 1 (um) dos seus presentes ou ainda algum colaborador do Comitê a elaborar a ata das reuniões e/ou dos demais eventos, a qual deverá ser aprovada pelos presentes na reunião imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cópia a ata aprovada será encaminhada, imediatamente, à Diretoria Executiva do referido Comitê.

Artigo 14 – Objetivando a sequência lógica de princípio, meio e fim das reuniões de cada Câmara Técnica terão duração normal de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais meia hora, mediante aquiescência manifestada pela maioria dos membros.

PARAGRÁFO ÚNICO – Caso a pauta prevista para uma reunião não for esgotada durante o período da mesma, o restante desta pauta poderá estender-se para a próxima reunião.

**CAPITULO V**

**Das Publicações**

**SEÇÃO VIII**

**Das Publicações**

Artigo – As declarações externas das Câmaras Técnicas deverão representar a opinião das Câmaras Técnicas como um todo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda informação/comunicação que venha a se tornar pública, representando as Câmaras Técnicas deverão ser apreciadas previamente pela Coordenação e pelo plenário da mesma, sendo que após será submetida à Diretoria Executiva do referido Comitê.

Artigo 16º - Desde que previamente aprovado pela Diretoria Executiva do referido Comitê, dispondo-se de recursos financeiros para tal, as Câmaras Técnicas do Comitê poderão sugerir a emissão de publicação informativa sobre as suas atividades.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**SEÇÃO IX**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 17º - As Pessoas Físicas que tenham interesse em participar das Câmaras Técnicas do Comitê e que não estejam relacionadas no Art. 7º deste Regimento interno deverão encaminhar solicitação formal à Secretaria Executiva do referido Comitê, a qual determinará os procedimentos para sua competente inclusão, ficando as mesmas quando devidamente habilitadas constando do cadastro de interessados, podendo ser nomeados pelo Coordenador sempre que houver eleições ou quando do surgimento de alguma vacância.

Artigo 18º - Na aplicação deste Regimento Interno as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Coordenação e, posteriormente, pela Diretoria Executiva do referido Comitê, podendo ter o “*ad referendum”* da Assembleia Geral se o caso requer.

Artigo 19º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Tubarão (SC), 02 de Outubro de 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO E COMPLEXO LAGUNAR.